Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.455 DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

DISCIPLINA O CONTROLE DO USO DA FROTA MUNICIPAL

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os diretores de cada Departamento deverão indicar ao gabinete o nome de um funcionário que ficará responsável pela fiscalização e controle do Relatório de Utilização de cada veículo lotado no Departamento, sendo nomeado por meio de Portaria.

I - Juntamente com a cópia da portaria, o funcionário nomeado receberá um Termo de Responsabilidade contendo a descrição dos veículos e o estado em que se encontram, que será assinado e ficará arquivado junto a Chefia de Controle da Frota.

Art. 2° O funcionário nomeado terá as seguintes obrigações:

I- Fiscalizar, zelar, acompanhar e notificar verbalmente ou por escrito ao seu superior qualquer uso indevido dos veículos da frota sob a sua responsabilidade;
II- Encaminhar à Chefia de controle de frota o relatório de utilização do veículo até o quinto dia útil de cada mês, zelando pela clareza das informações prestadas;
III- Instruir e fiscalizar os usuários sobre o preenchimento dos relatórios de uso;
IV- Informar ao controle de Frota verbalmente ou por escrito sobre eventuais defeitos e necessidades de revisão sobre os veículos.
V- Encaminhar as Notificações de Infração de Transito recebidas ao respectivo condutor, sob pena de responder pessoalmente.

Art. 3° Todos os condutores cadastrados que fizerem uso dos veículos da frota, deverão registrar no Relatório de Utilização de Veículos: a quilometragem inicial, horário de saída, itinerário, horário de chegada e quilometragem final.

§ 1° A ausência destas informações deverá ser devidamente justificada.

§ 2° Em caso de abastecimento durante o percurso, deverá ser registrada a quilometragem do veículo, para que se possa ter um efetivo controle de autonomia e consumo de abastecimento.

§ 3° Em caso de quebra do hodômetro, o condutor deverá informar imediatamente a Chefia do Controle de Frota, para que seja providenciado o concerto.

Art. 4° Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, bem como a documentação do veículo no início e final do percurso e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo.

Art. 5° Encerrado o trajeto oficial ou a circulação diária, as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos deverão ser recolhidos ao estacionamento de cada Departamento que o bem for lotado ou ao pátio da Departamento Municipal de Obras e Serviços urbanos e Rurais;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

I - No caso de não haver estacionamento adequado, as máquinas, caminhões, veículos ou equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada a necessidade;

II – Os casos de impossibilidade do recolhimento do veículo no estacionamento dos departamentos após o uso deverá ser devidamente justificado e anotado no relatório de uso, ficando sob a responsabilidade do condutor a guarda e conservação ou eventuais custos com o pernoite do veículo.

Art. 6° Fica expressamente proibido a utilização das máquinas, caminhões, veículos e equipamentos:

a) Em qualquer atividade de caráter particular;
b) No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculados às atividades da Administração Direta ou Indireta;
c) Aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo ou Diretores dos Departamentos;
d) Desvio e guarda em residências particulares, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;

§ Parágrafo único: a ocorrência de qualquer dos casos deverá ser apurada mediante Processo Administrativo próprio, que poderá acarretar o ressarcimento ao erário dos custos decorrentes do uso indevido e multa de ate 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 7° Em caso de colisão de máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, ficam os condutores obrigados a permanecer no local do acidente até realização de perícia, bem como comunicar ao Diretor Municipal de sua lotação, sobre o sinistro e registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia;

Art. 8° Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

I - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

II - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados fixando prazo para resposta;

III – Para os casos de ressarcimento ao erário de prejuízos devidamente apurados, a Comissão deverá oficiar os responsáveis fixando prazo para o ressarcimento e em caso negativo ou de ausência de resposta, deverá encaminhar toda a documentação ao Departamento de Assuntos Jurídico para a instrução de procedimento judicial.

Art. 9° O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade do condutor;

I – A Prefeitura apenas arcará com despesas decorrentes de infrações de trânsito em casos excepcionais devidamente comprovados e mediante parecer jurídico autorizando o pagamento, sem prejuízo das medidas cabíveis para o ressarcimento.

Art. 10° As Notificações de Infração que chegarem a qualquer dos departamentos, deverão ser imediatamente encaminhas à Seção de Controle de Veículos que ao receber a notificação de infração de multa de trânsito, enviará cópia ao Departamento onde o veículo estiver lotado.

I – Caso a Chefia de Frota ainda não tenha recebido o Relatório de Utilização do veículo, encaminhará cópia do documento solicitando a indicação do motorista.

II - Caso o Relatório já estiver em posse da Chefia, será enviado documento com fotocópia, dados da infração e do motorista para que se dê o prazo para apresentação da Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações, e na falta desta a de jurisprudência devida, sendo de inteira responsabilidade do motorista infrator.

Art. 11° O condutor que dispensar a Defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, deverá efetuar o pagamento e apresentará o comprovante à Chefia de Frota no tempo do vencimento da fatura, sob pena de ter o valor descontado em folha em parcela única ou parcelada, mediante procedimento administrativo cabível;

Art 12° A emissão da autorização para conduzir os veículos da frota, deverá ser requisitada à Chefia de Controle do setor e será emitida da seguinte forma:

I – Juntamente com a solicitação formal, deverá ser encaminhada cópia da CNH do condutor, que ficará arquivada junto a Chefia de Controle de Frota;
II – O condutor autorizado, receberá uma cópia desde dispositivo mediante protocolo, para a ciência dos procedimentos a serem seguidos;
III – Em caso de vencimento da CNH o condutor deverá abster-se de fazer uso dos veículos da frota, do contrario, responderá civil e criminalmente.

Art. 13° As infrações de trânsito consideradas desidiosas deverão ser anotadas no prontuário do servidor, que será advertido em caso de reincidência.

Art. 14° Os Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos deste Decreto;

Art. 15° O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos Motoristas/condutores e servidores públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais;

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de Janeiro de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

FERNANDA FLORÊNCIO NASCIMENTO
Respondendo pelo Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos